

O Jogo Digital Eleitoral

Diogo Rais

Com democracia não se brinca, mas que as eleições lembram um jogo... Ah! Isso é bem verdade! É jogada em uma arena própria, com adversários, regras, fiscalização e penalidades. Mas como seguir ou exigir o cumprimento dessas regras sem conhecê-las? Como entrar no jogo sem investigar o campo em que será jogado? Pretende-se aqui iniciar a conversa sobre esses temas.

Em que arena se desenvolve o jogo eleitoral?

O processo eleitoral brasileiro possui uma inevitável vocação à tecnologia. Não apenas pela inovação da urna eletrônica ou pela automação da apuração dos votos, mas, também, por suas diversas faces em contato com a internet e com a tecnologia¹.

Mas, será que as eleições de 2020 serão as mais conectadas de todos os tempos?

Dados do Global Digital Report 2018 demonstram que o número de usuários conectados à internet no mundo é de mais de 4 bilhões, mais da metade da população mundial. O Brasil é um dos campeões em conectividade, com o brasileiro permanecendo conectado, em média, por quase 10 horas diárias, ou seja, dos

¹ RAIS, Diogo; FALCÃO, Daniel; GIACCHETTA, André Zonaro; MENEGUETTI, Pamela. *Direito Eleitoral Digital*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 7 e 8.

365 dias do ano ficamos, aproximadamente, 145 dias inteiros conectados à internet².

Considerando, entretanto, o crescimento exponencial e instantâneo das relações digitais, em especial, por força do isolamento social provocado pela pandemia de Covid-19 neste ano, esses números – que já estavam crescendo nos últimos anos – devem acelerar ainda mais, apresentando um aumento significativo da relevância do cenário digital nas eleições municipais de 2020. Por isso, acredito, sim, que estas eleições serão as mais conectadas de todos os tempos.

Aquecimento: a pré-campanha

Não deixe de aproveitar o tempo destinado à pré-campanha para divulgar suas ideias, mencionar sua intenção de se candidatar e apresentar suas qualidades, em especial, em redes sociais, *blogs*, *sites* pessoais e aplicativos.

Os pré-candidatos também podem participar, na internet, de entrevistas, programas, encontros ou debates, expondo, inclusive, sua plataforma e seu projeto político. No rádio e na televisão também é permitida essa participação, mas é exigido das emissoras que confirmem igualdade entre os pré-candidatos.

Mas para não violar as regras eleitorais, é muito importante que, em nenhum momento da pré-campanha, haja pedido explícito de voto, o que só será permitido na campanha efetivamente que se inicia no dia 16 de agosto.

² RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. Fake news, deepfake e eleições. *In: Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 39.

O jogo: algumas regras e algumas violações

Do dia 16 de agosto em diante, você, como candidata, pode fazer pedido explícito de votos, inclusive por meio de *blogs*, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, porém, é proibida a contratação de disparo em massa.

Para conteúdos eleitorais, não é permitido o uso de perfis digitais falsos, os famosos perfis *fakes*. Cuidado com as armadilhas digitais. Muitas vezes, acreditamos que não podemos ser vistos, mas não esqueça que, no ambiente digital, sempre deixamos rastros.

A desinformação (conhecida como *fake news*) também foi regulada para essas eleições³, exigindo-se que o conteúdo disposto na propaganda eleitoral deve conter elementos que permitam concluir, com razoável segurança, que se trata de informação verdadeira. A violação dessa norma sujeita os responsáveis ao direito de resposta e, caso o conteúdo também viole regras penais, poderá gerar, além do direito de resposta, responsabilidade penal.

Em resumo, não deixe de jogar, participe! A democracia se concretiza com a sua participação e é importante que você aproveite bem os espaços, desenvolva suas habilidades, promova o diálogo, mas não caia e não alimente o jogo sujo eleitoral, em especial na internet. A internet não é um território de ninguém, ao contrário, é um espaço de todos. Todos nós devemos ser responsáveis pelo que falamos, pelo que fazemos e pelo que postamos.

³ Art. 9, Res.-TSE nº 23.610/2019.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 14 maio 2020.

RAIS, Diogo; FALCÃO, Daniel; GIACCHETTA, André Zonaro; MENEGUETTI, Pamela. *Direito eleitoral digital*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 7-8.

RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. Fake news, deepfake e eleições. *In: Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 39.